



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09098/2025

EDITAL Nº 133/2025

CONTRATO 23 /2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada neste ato pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPARDENSE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO**, com sede na Rua Coronel Marcal, n.º 123, no bairro Centro, no município de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.792.350/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDINE MINUSSI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 15.131.223 SSP/SP e do CPF n.º 084.155.038-73, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 09098/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 11.947/2009 e Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 07/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar (**Itens: 01 e 02 – suco de maçã**), para alunos da Rede de Educação Básica

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

CLAUDINE
MINUSSI:08415503873

Assinado de forma digital por
CLAUDINE MINUSSI:08415503873
Dados: 2026.03.19 16:31:04
-03'00'

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858
Date: 2026.03.23 14:42:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 07/2025, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é de:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Produto Convencional com frete	Preço Total
1	1.21.10.0091-2 - SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL 200 ML	UN	102.000	4,21	429.420,00
SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL 200 ML Composição: Suco de maçã integral pasteurizado não fermentado. Sem adição de água, açúcar e corantes. Poderá conter antioxidante INS220 e INS300 permitidos pela legislação. Isento de fragmentos de partes não comestíveis da fruta, de substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem: Individual de 200ml, envasados em embalagens cartonadas, assépticas e hermeticamente fechadas. Deverá manter-se inalterado à temperatura ambiente. Prazo de validade: mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.					
2	1.21.10.0092-0 - SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL LITROS	Litro	3.000	14,07	42.210,00
SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL LITROS Composição: Suco de maçã integral pasteurizado não fermentado. Sem adição de água, açúcar e corantes. Poderá conter antioxidante INS220 e INS300 permitidos pela legislação. Isento de fragmentos de partes não comestíveis da fruta, de substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem: envasados em embalagens de vidro e ou cartonadas, assépticas e hermeticamente fechadas. Deverá manter-se inalterado à temperatura ambiente Prazo de validade: mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.					

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

CLAUDINE
MINUSSI:08415503873

Assinado de forma digital por
CLAUDINE MINUSSI:08415503873
Dados: 2026.03.19 16:31:21 -03'00'

3
al



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 07/2025 e conforme cronograma de entrega.

a) A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo V do Edital 133/2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

471.630,00 (quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e trinta reais), conforme listagem abaixo:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Produto Convencional com frete	Preço Total
1	1.21.10.0091-2 - SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL 200 ML	UN	102.000	4,21	429.420,00
<p>SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL 200 ML</p> <p>Composição: Suco de maçã integral pasteurizado não fermentado. Sem adição de água, açúcar e corantes. Poderá conter antioxidante INS220 e INS300 permitidos pela legislação. Isento de fragmentos de partes não comestíveis da fruta, de substâncias estranhas à sua composição normal.</p> <p>Embalagem: Individual de 200ml, envasados em embalagens cartonadas, assépticas e hermeticamente fechadas. Deverá manter-se inalterado à temperatura ambiente.</p> <p>Prazo de validade: mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.</p>					
2	1.21.10.0092-0 - SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL LITROS	Litro	3.000	14,07	42.210,00
<p>SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL LITROS</p> <p>Composição: Suco de maçã integral pasteurizado não fermentado. Sem adição de água, açúcar e corantes. Poderá conter antioxidante INS220 e INS300 permitidos pela legislação. Isento de fragmentos de partes não comestíveis da fruta, de substâncias estranhas à sua composição normal.</p> <p>Embalagem: envasados em embalagens de vidro e ou cartonadas, assépticas e hermeticamente fechadas. Deverá manter-se inalterado à temperatura ambiente</p> <p>Prazo de validade: mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.</p>					

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.1.1 - A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CLAUDINE
MINUSSI:08415503873

Assinado de forma digital por
CLAUDINE MINUSSI:08415503873
Dados: 2026.03.19 16:31:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, Natureza da Despesa: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 12.306.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, Nota de Empenho nº 2265-000, no valor de R\$ 471.630,00 (quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação da Seção de Alimentação e Nutrição Escolar /Secretaria da Educação sobre os documentos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27
140414858
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858 Date: 2026.03.23 14:43:28 -03'00'

CLAUDINE
MINUSSI:08415503873

Assinado de forma digital por
CLAUDINE MINUSSI:08415503873
Dados: 2026.03.19 16:31:59 -03'00'

al
4



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do

al

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

15.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.3 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 07/2025, pela Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17.2 - Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA:27140414858
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA:27140414858 Date: 2026.03.23 14:43:59 -03'00'

CLAUDINE
MINUSSI:0841550387
3

Assinado de forma digital por
CLAUDINE MINUSSI:08415503873
Dados: 2026.03.19 16:32:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

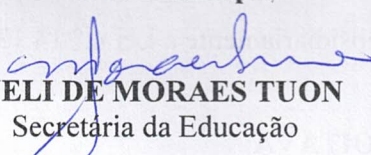
22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itatiba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 23 MAR. 2026

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858
4858
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27140414858
Date: 2026.03.23 14:44:14 -03'00'

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação

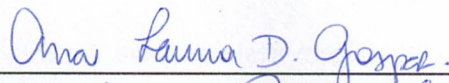
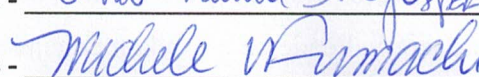
Pela Contratada:

CLAUDINE
MINUSSI:08415503873

Assinado de forma digital por CLAUDINE MINUSSI:08415503873
Dados: 2026.03.19 10:40:54 -03'00'

COOPARDENSE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO - CLAUDINE MINUSSI

Testemunhas:

1 - 
2 - 

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato Nº 2321/2026, oriundo do Processo Administrativo n.º09098/2025, firmado em 23 MAR. 2026